



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 83/17

Data: 21/09/17

SÚMULA: *Dá nova redação a artigos, suprime e acrescenta parágrafos, da Lei Municipal nº 505/09, e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

SANÇÃO
Sanctiono nesta data a Lei nº83/17.
C. Procópio, 21 de setembro de 2017.

FAZ SABER

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

seguinte redação:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal 505/09 passa ter a

“Art. 4º - O estacionamento rotativo de veículos deverá ser controlado através de meio eletrônico ou talonário manual.”

Parágrafo único: Tratando-se de estacionamento rotativo controlado com talonário manual, a emissão de talonários deverá ser sempre autorizada e controlada pela Secretaria Municipal de Administração do Município.

Art. 2º - Os incisos I e IV do art. 5º, da Lei Municipal 505/09, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

I- Pelo período máximo de estacionamento contínuo, de (02) duas horas, em uma mesma vaga;

(...)

IV - As vagas deverão ser demarcadas no pavimento, bem como identificação em placas sinalizadoras sobre o tipo de veículo permitido estacionar no local, horário e dia de funcionamento, bem como outras informações pertinentes à orientação dos condutores dos veículos”.

seguinte redação:

Art. 3º - O art. 6º, da Lei Municipal 505/09, passa a ter a

Art. 6º. O preço de utilização das vagas, controlados por meio eletrônico ou manual, é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real) por fração de 30 (trinta) minutos de estacionamento, sendo que para os reajustes deverá ser ouvido o Conselho Municipal de Trânsito e autorizado pela Câmara Municipal.

seguinte redação e acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 7º- *Aos usuários do estacionamento rotativo é facultado o pagamento proporcional de hora de estacionamento na fração mínima de 30 (trinta) minutos.*

Parágrafo único: Em todos os casos o usuário terá direito a um período de carência inicial de 10 (dez) minutos de uso do sistema, sem custo.

seguinte redação:

Art. 5º - O art. 8º, da Lei Municipal 505/09, passa ter a

Art. 8º. Fica estabelecida a tarifa excedente, denominada de “Tarifa de Regularização” no valor de R\$ 9,00 (nove reais), decorrente do tempo excedido pelo uso do estacionamento rotativo, quando ultrapassado o disposto no inciso I do Artigo 5º desta Lei.

505/09, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - O Parágrafo Único, do art. 9º, da Lei Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

“Art. 9º

Parágrafo Único - A “Tarifa de Regularização” pertencerá ao erário público quando o sistema for por ele administrado, ou, pertencerá à concessionária quando terceirizado, entretanto, para a lavratura da referida tarifa, deve estar presente um agente de trânsito ou autoridade de trânsito, na condição de servidores públicos credenciados”

Art. 7º - Ficam suprimidos os incisos I, II e III do art. 12, da Lei Municipal 505/09, o qual passa ter a seguinte redação:

“Art. 12- O usuário que estacionar o veículo na área de abrangência do estacionamento rotativo deverá acionar o sistema de cobrança, no caso de meio eletrônico, ou, se de sistema manual dirigir-se aos orientadores do sistema para a solicitação de crédito, ou ainda, na ausência destes, dirigir-se às lojas do comércio local para adquirir o crédito.”

redação:

Art. 8º- O Artigo 14 e incisos I e II, passam a ter a seguinte

Art. 14 - Ficará sujeito à aplicação da tarifa excedente de uso do sistema de estacionamento rotativo o usuário que:

I – Ultrapassar o tempo máximo de estacionamento ou a fração de tempo selecionada inicialmente pelo usuário, estabelecida no Inciso I do Artigo 5º;

II – Permanecer estacionado sem utilizar o modelo de cobrança da vaga, correspondente àquela utilizada pelo veículo;

seguinte redação:

Art. 9º – O Art. 17 e seu parágrafo único passam a ter a

“Art. 17 - Sem prejuízo das sanções previstas pela legislação de trânsito em vigor, os orientadores do sistema



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

de estacionamento rotativo poderão aplicar a “Notificação de Uso Irregular do Sistema de Estacionamento Rotativo” aos condutores de veículos que não obedecerem ao art. 14 e incisos”.

“Parágrafo único - A Notificação será expedida na presença de um agente de trânsito ou autoridade de trânsito, na condição de servidores públicos credenciados, e afixada pelos orientadores do sistema de estacionamento rotativo, de maneira visível, no veículo em situação irregular”

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 83/17.
C. Procopio, 21 de setembro de 2017.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2017

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município